



# REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

---

ITPAC PALMAS

**ITPAC**  
PALMAS - TO

**Afva**

## REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

CONSIDERANDO o Decreto-lei n. 1.044/69 que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções por ele indicadas;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202/75 que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO que o estudante deverá requerer a compensação de ausência junto à Secretaria Geral, o Conselho Superior do ITPAC Palmas, aprova as seguintes disposições do presente Regulamento de Compensação de Ausências:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Regime de Compensação de Ausências é uma prática excepcional de atribuição de exercícios domiciliares aos alunos regularmente matriculados que se encontram impossibilitados de comparecimento às aulas.

**Parágrafo único** A administração de exercícios domiciliares deve ser compatível com o estado de saúde ou condição especial que o aluno se encontre, com acompanhamento e de acordo com as possibilidades da instituição de ensino.

### CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

**Art. 2º** Requerem o Regime de Compensação de Ausências os alunos que não tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas.

**Art. 3º** Com base na Legislação Educacional Brasileira, o Regime de Compensação de Ausências se aplica nos seguintes casos:

- I. Alunos com afecções, infecções, traumatismos, caracterizados por incapacidade física relativa, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar (Decreto-lei n. 1.044/69);
- II. Alunas gestantes a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 03 (três) meses (Lei nº 6.202/75);
- III. Mães adotantes usufruem, de acordo com a legislação vigente, do mesmo benefício da aluna gestante (Lei nº 10.421/2002);
- IV. Aluno que requerer, no prazo definido, compensar ausências para a apresentação de trabalhos científicos, representando a IES, desde que o período solicitado não ultrapasse 15 (quinze) dias letivos e apresente comprovação do evento.

**Parágrafo único** Nas seguintes situações os alunos terão suas faltas abonadas:

- I. Quando convocados pelas Forças Armadas Brasileiras para o cumprimento de atividades, manobras ou escalado para fins de apresentação das reservas ou cerimônia cívica (Decreto-lei nº 715/1969);
- II. Para representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes (Lei nº 10.861/2004);
- III. Quando o aluno, membro da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI, participar de suas atividades (Portaria MEC nº 1.132 de 02/12/2009).

### **CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Art. 4º** O Regime de Compensação de Ausência será concedido mediante requerimento acompanhado de laudo médico ou documentação comprobatória, num prazo de 5 dias, a contar da data do início do evento, cabendo à Coordenação do Curso a apreciação do pedido.

**§1º** O atestado ou laudo médico deve conter a assinatura e o CRM do médico responsável, período de afastamento e o Código Internacional de Doenças (CID);

**§2º** Termo judicial de guarda, no caso de mãe adotante;

**§3º** Documento comprobatório de apresentação de trabalho científico (certificado de participação em congresso, simpósio, mostra científica e jornadas acadêmicas).

**Art. 5º** O tempo de afastamento para atestados de saúde deverá ser de no mínimo 15 e máximo de 90 dias corridos, caso contrário não haverá abono/justificativa de faltas.

**Parágrafo Único.** Nos casos de compensação de ausências previstos no inciso IV do artigo 3º o prazo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias conforme legislação vigente.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES E SEU PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** Para garantir o acompanhamento do conteúdo ministrado pela instituição durante o período de afastamento, o estudante receberá atividades e trabalhos de todas as disciplinas do período em que está matriculado.

**§1º** A Coordenação do Curso, auxiliada pela sua equipe de atendimento, coordenadores de período, coordenadores de módulos e professores, repassa ao aluno os temas de trabalho, 01 (um) por disciplina, para a compensação da ausência.

**§2º** A entrega das atividades e/ou trabalhos propostos deverá ser feita à Coordenação do Curso, após o fim do período de licença, que repassará aos respectivos professores das disciplinas para que prossigam com as devidas correções para o lançamento do abono das faltas.

**§3º** Os alunos do Curso de Medicina ausentes nas aulas em que a metodologia ativa, estabelece algum momento avaliativo, para além de realizar as atividades e trabalhos das disciplinas do período em que está matriculado, deverá submeter-se à uma avaliação, composta por questões de múltipla escolha e

/ ou discursiva.

**Art. 7º** Os trabalhos e as avaliações corrigidas deverão ser arquivados na pasta do aluno, junto com o seu processo.

**Art. 8º** As avaliações nas quais o aluno fez-se ausente, serão realizadas em período regular conforme Calendário Acadêmico.

**§1º** Caso o aluno não tenha condições físicas para o cumprimento do disposto no Caput deverá solicitar a aplicação da prova em período especial, ao término da sua licença.

**§2º** Após a aplicação das provas, o professor deverá fazer a alteração das notas via portal.

**Art. 9º** O Regime de Exercícios Domiciliares não se aplica ao aluno que tenha ultrapassado o limite máximo de faltas na disciplina.

**Art. 10** O Regime de Exercícios Domiciliares não é aplicável para composição da carga horária prática das disciplinas e componentes curriculares das matrizes dos cursos da IES.

**Parágrafo Único.** A carga horária prática deve ser cumprida na sua integralidade, após o regresso do aluno às suas atividades acadêmicas, devendo a Coordenação de Curso estruturar cronograma para tanto, acompanhando o quanto estabelecido no calendário acadêmico, especialmente no que concerne ao início e fim de cada semestre letivo.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos Colegiados de Curso e o Conselho Superior da IES, hierarquicamente.

**Art. 12** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas/TO, 28 de março de 2023.

**ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos**

**RUDINEI SPADA**

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 04/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a **Aprovação do Regulamento de Compensação de Ausência do ITPAC**, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do ITPAC Palmas, no dia 14 de abril de 2023.

O Presidente do Conselho Superior do **INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC** Palmas, mantido pelo **INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A**, Rudinei Spada, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, resolve:

**Art. 1º** - Nos termos deliberados pelo Conselho Superior, na reunião do dia 14/04/2023, Aprovar o Regulamento de Compensação de Ausência do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC Palmas, pelos termos que seguem no documento original, em anexo.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR DO ITPAC PALMAS**, em Palmas/TO, 14 de abril de 2023.

  
**RUDINEI SPADA**  
Diretor Geral

